

CÂMARA SETORIAL DA CADEIA PRODUTIVA DE AUDIOVISUAL DO ESTADO DO CEARÁ – CS AUDIOVISUAL

REGIMENTO INTERNO DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Audiovisual do Estado do Ceará – **CS AUDIOVISUAL** é um órgão colegiado, vinculado à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A – ADECE, e instituído através da Portaria Nº 008/2012, 01 de março de 2012, tendo por finalidade propor, apoiar e acompanhar projetos e ações visando o desenvolvimento sustentável do setor de Audiovisual do Ceará.

Parágrafo Único - A **CS AUDIOVISUAL** é composta por representantes que compõem a cadeia produtiva, para atuar na identificação de oportunidades e de entraves impeditivos ao desenvolvimento do setor, articulando agentes públicos e privados e definindo ações prioritárias de interesse comum, visando à atuação integrada dos diferentes segmentos envolvidos.

Art. 2º - Compete à **CS AUDIOVISUAL**:

I - fornecer subsídios ao Governo do Estado do Ceará para a formulação de políticas e ações, visando o desenvolvimento do setor de audiovisual, em todas as suas modalidades;

II – atuar em estreita articulação com órgãos e entidades públicas, que exerçam atividades relacionadas ao setor audiovisual e as entidades de classe do setor;

IV – sugerir medidas referentes à expansão do setor de audiovisual;

V – participar e propor convênios de interesse da categoria celebrados entre o Estado, Organizações Públicas ou Privadas e outros Estados, Municípios ou Órgãos do Governo Federal ou Instituições Internacionais, opinando quando julgar necessário;

VI – acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da própria **CS AUDIOVISUAL**, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas;

VII – propor e encaminhar soluções que visem a expansão, aprimoramento e consolidação das atividades do setor de audiovisual, bem como a geração de emprego, renda e bem estar;

VIII– assessorar, acompanhar, avaliar e propor políticas públicas relativas ao setor;

IX – exercer outras competências necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A **CS AUDIOVISUAL** é composta por representantes das entidades privadas envolvidas com o setor, das organizações não governamentais, bem como órgãos públicos e privados relacionados com a cadeia produtiva ou a ela associados.

§ 1º - O Presidente da ADECE convidará oficialmente os órgãos e entidades para compor a **CS AUDIOVISUAL**.

§ 2º - Os nomes dos membros da **CS AUDIOVISUAL** serão homologados pelo Presidente da ADECE, mediante indicações encaminhadas pelos órgãos e entidades integrantes.

§ 3º - As indicações dos membros para integrar a **CS AUDIOVISUAL** deverão constar de um titular e um suplente.

§ 4º - Os órgãos e entidades poderão decidir pela substituição de seus representantes, cabendo ao Presidente ADECE, ratificar as novas designações para completar os respectivos mandatos.

Art. 4º - O ingresso de novas entidades no âmbito da **CS AUDIOVISUAL** será precedido de consulta a seus membros.

Art. 5º - A **CS AUDIOVISUAL** é composta por 18 (dezoito) Instituições, representadas, cada uma, por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, relacionadas a seguir:

1. Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A - **ADECE**
2. **APROECE** – Associação dos Produtores e Empresas de Cinema do Ceará
3. Associação Cearense de Cinema de Vídeo - **ACCV**
4. Associação de Produtores e Cineastas do Norte e Nordeste – **APCNN**
5. Banco do Nordeste do Brasil – **BNB**
6. Casa Amarela Eusélio Oliveira / UFC
7. Escola Pública de Audiovisual da Vila das Artes
8. Fundação Edson Queiroz Universidade de Fortaleza – **UNIFOR**
9. **INESP** – Instituto de Estudo e Pesquisa em Desenvolvimento do Ceará
10. Representantes do Setor de Difusão (Mostras, festivais e cineclubes)
11. Representantes do Setor de Infraestrutura da Cadeia de Audiovisual
12. Representantes dos Coletivos Realizadores de Audiovisual
13. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - **SECITECE**
14. Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - **SECULT**
15. Secretaria de Cultura de Fortaleza - **SECULTFOR**
16. Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas do Ceará - **SEBRAE/CE**
17. Sindicato dos Artistas e Técnicos em espetáculo de Diversão do Estado do Ceará – **SATED/CE**
18. Universidade Federal do Ceará – **UFC**

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art 6º - A **CS AUDIOVISUAL** será presidida por um membro titular, tendo como apoio administrativo a Secretária Executiva, com seus respectivos secretários, todos escolhidos pelos participantes da **CS AUDIOVISUAL**, por maioria simples dos votos.

§ 1º – A **CS AUDIOVISUAL** tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Executiva:
 - 1º Secretário
 - 2º Secretário
- III. Grupos Temáticos;
Plenária.

§ 2º – Os mandatos terão duração de 01 (um) ano, podendo ser renovados por igual período.

Art.7º - A entidade, cujo representante faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, em um prazo de 1 (um) ano, será comunicada e solicitada a nomeação de novos representantes e, caso persista a ausência será colocada em votação a sua exclusão.

Art. 8º - Será designada, uma assessoria, vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Setorial da ADECE para executar as ações de apoio operacional, e de promoção das interfaces internas e externas, no âmbito do Governo, em relação às demandas deliberadas na **CS AUDIOVISUAL**.

Art. 9º - A **CS AUDIOVISUAL** desenvolverá suas atividades através de Grupos Temáticos de Trabalho, Permanentes ou Temporários, previamente acordados entre os membros.

§ 1º - Os Grupos Temáticos serão constituídos por membros indicados pela plenária e designados pelo Presidente da **CS AUDIOVISUAL**, podendo ser convidados profissionais e entidades não integrantes da Câmara para comporem as comissões ou auxiliarem nos trabalhos.

§ 2º - Os Grupos Temáticos terão como Coordenador um membro do setor privado e um Secretário do setor público, designados pelo Presidente da **CS AUDIOVISUAL**, podendo ser substituídos a qualquer momento.

§ 3º - Para compor os Grupos Temáticos serão convidadas pessoas de reconhecida competência no assunto objeto do respectivo Grupo.

§ 4º - As deliberações dos Grupos Temáticos serão aprovadas por maioria dos membros nomeados para sua composição.

§ 5º - As propostas apresentadas pelos Grupos Temáticos serão submetidas à apreciação da **CS AUDIOVISUAL**.

Art.10º - Os Grupos Temáticos destinam-se à discussão exclusiva aos assuntos inerentes à cadeia produtiva da **CS AUDIOVISUAL**.

Parágrafo único - A **CS AUDIOVISUAL** poderá criar tantos Grupos Temáticos quantos julgar necessário.

Art. 11 - Os Grupos Temáticos Temporários destinam-se à discussão de assuntos conjunturais específicos, relacionados à cadeia produtiva, cujos trabalhos não deverão exceder a 6 (seis) meses.

Art. 12 - Os diagnósticos e propostas de ações e políticas serão debatidos em reuniões plenárias da **CS AUDIOVISUAL**.

Art. 13 - As informações, diagnósticos, dados e resultados das ações propostas, originadas na **CS AUDIOVISUAL** serão disponibilizados à assessoria de apoio à Câmara Setorial, para avaliação dos impactos das proposições demandadas e atendidas pelos órgãos públicos e entidades privadas.

Parágrafo Único – As informações referentes ao *caput* deste artigo serão disponibilizadas para a divulgação na página eletrônica da ADECE, quando consideradas pertinentes pela Agência.

Art. 14 - Os representantes do setor privado poderão, a seu critério, indicar um representante para prestar apoio técnico e operacional às tarefas de competência da Secretaria Executiva da **CS AUDIOVISUAL**.

Art. 15 – A cada reunião, os membros da **CS AUDIOVISUAL** registrarão suas presenças em instrumento próprio e a Secretaria Executiva lavrará ata com exposição sucinta dos trabalhos e recomendações, a qual será apreciada e votada na seção subsequente e, após aprovada, assinada pelos presentes.

Art. 16 – As decisões tomadas nas reuniões da **CS AUDIOVISUAL**, serão efetivadas pela maioria simples dos votos presentes, com quorum mínimo de 60%, cabendo ao Presidente o voto de qualidade(desempate) e serão formalizadas por resolução, que contenha, sucinta e claramente a matéria aprovada.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA CÂMARA

Art. 17 - Ao Presidente da **CS AUDIOVISUAL** incumbe:

- I - convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da **CS AUDIOVISUAL** e supervisionar os trabalhos dos Grupos Temáticos;
- II - representar a **CS AUDIOVISUAL** ou indicar representantes;
- III - autorizar o encaminhamento dos atos, notas ou informações da **CS AUDIOVISUAL**;
- IV - exercer em reunião plenária o direito de voto de desempate;
- V - promover as condições necessárias para que a **CS AUDIOVISUAL** cumpra suas atribuições;
- VI - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 18 – Ao 1º Secretário da **CS AUDIOVISUAL** compete:

- I - organizar a pauta das reuniões; comunicar aos membros da **CS AUDIOVISUAL** a pauta de cada reunião, data, horário e local de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - promover as condições operacionais para que a **CS AUDIOVISUAL** cumpra suas atribuições;
- III - elaborar as atas e memórias das reuniões da **CS AUDIOVISUAL**;
- IV - elaborar, com o apoio do Presidente e coordenadores de Grupos Temáticos, a consolidação de diversos diagnósticos, citados nos Art. 2º e 10º que será submetido à plenária da **CS AUDIOVISUAL** para aprovação;
- V - expedir ato de convocação para reunião por determinação do Presidente da **CS AUDIOVISUAL** ou por solicitação de 1/3 dos membros de acordo com o Art. 5º;
- VI - substituir o Presidente.

Art. 19 – Ao 2º Secretário da **CS AUDIOVISUAL** compete:

- I - Substituir o 1º Secretário
- II - Apoiar os trabalhos da Secretaria Executiva

Art. 20 - Ao Coordenador de Grupo Temático incumbe:

- I - convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos do Grupo Temático;
- II - promover as condições necessárias para que o Grupo Temático atinja seus objetivos;
- III - responsabilizar-se pelos trabalhos do Grupo Temático junto à **CS AUDIOVISUAL**.

Art. 21 - Ao Secretário de Grupo Temático compete:

- I - organizar a pauta das reuniões; comunicar aos membros do Grupo Temático a pauta de cada reunião, data, horário e local.
- II - promover as condições necessárias para que o Grupo Temático cumpra suas atribuições;
- III - elaborar as atas e memórias das reuniões do Grupo Temático.
- IV – elaborar e consolidar os diagnósticos trabalhados em um único documento a ser submetido à Presidência da **CS AUDIOVISUAL**.

Art. 22- Aos Membros da **CS AUDIOVISUAL**, incumbe:

- I - prestar assessoramento ao Presidente e Secretário Executivo da **CS AUDIOVISUAL** e aos Grupos Temáticos, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;

- II - analisar e discutir matérias em exame e propor soluções;
- III - estudar e relatar matérias que forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;
- IV - propor matérias à **CS AUDIOVISUAL** aos Grupos Temáticos.

DAS REUNIÕES

Art. 23 - A Câmara Setorial da **CS AUDIOVISUAL** reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos membros.

Art. 24 – As reuniões da **CS AUDIOVISUAL** somente poderão ser realizadas com a presença da maioria simples dos membros, na primeira convocação e, com até 1/3(um terço) na segunda convocação.

Parágrafo Único – A convocação e envio da respectiva pauta deverá ser feita com antecedência mínima de 03(três) dias úteis da reunião, bem com o envio da ata da reunião anterior.

Art. 25 – A ADECE através da assessoria de apoio à Câmara, disporá de infraestrutura para realização de reuniões e outras ações julgadas necessárias e possíveis;

§ 1º - Somente serão admitidos nas reuniões da **CS AUDIOVISUAL** os membros representantes de órgãos e entidades oficialmente nomeados e designados e os formalmente convidados pelo Presidente, a pedido de qualquer membro, a participar da reunião.

§ 2º - Durante as reuniões da **CS AUDIOVISUAL**, terão direito a voz e voto apenas os representantes oficiais das entidades integrantes da mesma, sendo contabilizados apenas 01 (um) voto por organização membro.

§ 3º - Durante as reuniões terão direito a voz os convidados oficiais da **CS AUDIOVISUAL** e aqueles autorizados pela maioria do plenário;

Art. 26 – A sequência dos trabalhos da plenária será a seguinte:

- I – verificação da existência de quorum para a instalação da plenária no horário previsto na convocação;
- II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – desenvolvimento da pauta, incluindo discussões sobre as matérias apresentadas;
- IV – comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V – organização da pauta preliminar da próxima reunião.

Parágrafo Único – As reuniões de Grupos Temáticos não substituem as reuniões ordinárias ou extraordinárias da **CS AUDIOVISUAL**.

Art. 27 - A pauta da reunião será fornecida previamente a cada Membro, juntamente com todo o material pertinente, com antecedência de três dias úteis.

Parágrafo Único - As reuniões terão início com a presença da maioria absoluta dos membros, na primeira convocação e de um terço na segunda convocação.

Art. 28 – A **CS AUDIOVISUAL** realizará uma Reunião Extraordinária Anual destinada a oferecer subsídios à elaboração do Plano de Trabalho da ADECE, no tocante ao setor Audiovisual,

encaminhando suas proposições necessariamente até primeiro bimestre de cada ano ou a qualquer momento para atender ao disposto no Art. 2º, II.

Art. 29 – A **CS AUDIOVISUAL** encaminhará à assessoria de apoio à Câmara, no início de cada ano, a programação anual de suas reuniões ordinárias para que esta providencie o apoio logístico necessário à realização das reuniões.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Todas as despesas ocorridas, pela participação na **CS AUDIOVISUAL** serão de responsabilidade da Instituição convidada.

Parágrafo Primeiro – Os membros da **CS AUDIOVISUAL** não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da participação das pessoas convidadas pelos representantes da **CS AUDIOVISUAL** a fazerem parte dos Grupos Temáticos, em função de reconhecida competência, serão cobertas pela Instituição que fez o convite.

Art. 31 - Qualquer proposta de alteração no Regimento Interno da **CS AUDIOVISUAL** será apreciada, aprovada pelo Plenário e homologada pelo Presidente da ADECE.

Art. 32 - O Presidente da **CS AUDIOVISUAL**, com apoio da plenária, decidirá sobre as dúvidas e omissões surgidas, não explicitadas neste Regimento Interno.

Fortaleza Ce, 26 de março de 2012